



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.625, 24 de dezembro de 2021.

“Altera o artigo 5º da Lei 1.598 de 10 de dezembro de 2020, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Careaçu/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal 1.598/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

- O Prefeito;
- O Presidente da Câmara Municipal
- Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64, e em se tratando de superávit financeiro e excesso de arrecadação a utilização de até o limite de 40% (quarenta por cento) do previsto em orçamento;

Art. 6º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu/MG, 24 de dezembro de 2021.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal